



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório nº 70/2016 – Concorrência nº 5/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de restauração e reforma de imóvel destinado à Sede Própria das Promotorias de Justiça de Caeté, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Recorrente: RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA.

Recorrida: Decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que inabilitou a empresa, ora Recorrente, pelo não atendimento aos itens 3.2 e 4.2 – Anexo III do Edital.

Conheço do recurso interposto pela licitante RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA. para, no mérito, provê-lo parcialmente pelos fundamentos constantes da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Belo Horizonte/MG, 30 de novembro de 2016.

GERALDO FLÁVIO VASQUES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo,

I – RELATÓRIO

A licitante RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA., já identificada e qualificada nos autos do processo licitatório em tela, inconformada com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que a inabilitou pelo não atendimento dos itens 3.2 e 4.2, ambos do Anexo III do Edital, interpôs recurso administrativo pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

Em síntese, a Recorrente alega que a inabilitação quanto ao não atendimento do item 3.2 – Anexo III do Edital – seria equivocada, tendo em vista a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), do qual segundo esta, constaria o balanço patrimonial da empresa.

Quanto ao item 4.2 – Anexo III do Edital – alega que teria apresentando o atestado de capacidade técnica nº 1420160003552, que comprovaria “plenamente” o exigido no referido item.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao final, a empresa supramencionada requer a reversão da decisão proferida pela CPL, a fim da sua habilitação.

É o breve relato.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Presente o interesse recursal, a peça foi apresentada tempestivamente, devendo, portanto, ser conhecida.

III – DO MÉRITO

III.1 – DA EXIGÊNCIA DO ITEM 3.2 – BALANÇO PATRIMONIAL

A Recorrente inicia suas razões recursais alegando que a inabilitação pela CPL quanto ao não atendimento do item 3.2 – Anexo III do Edital seria equivocada, haja vista que teria apresentado o balanço patrimonial da empresa através do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

A fim de fundamentar o acima exposto, citou o item 7.2 do Edital que possibilita aos licitantes a substituição dos documentos exigidos no Anexo III pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

Preliminarmente, cumpre ressaltar que do envelope de documentação entregue pela recorrente constava, de fato, seu CRC, o qual apresentava apenas alguns dados sobre seu balanço patrimonial. Esses dados, entretanto, eram insuficientes à sua análise contábil, conforme se verifica do documento anexo. Todavia, os dados faltantes poderiam ter sido complementados pela CPL, mediante diligência, que se daria por meio da simples impressão de um CRC mais completo, como o faz habitualmente a fim de melhor instruir os processos licitatórios e auxiliar os licitantes nos certames realizados por este Órgão.

Na data da sessão, 07/11/2016, a mencionada diligência foi realizada, com a impressão do referido CRC pela CPL. Entretanto, naquela ocasião, ao acessar o Portal de Compras para imprimir um CRC mais completo, foi selecionada a opção de impressão "Relatório de Dados de Fornecedor" (anexo), quando deveria ter sido selecionada a opção "Relatório de Dados **Completos** de Fornecedor", na qual constariam todos os dados necessários à análise contábil do balanço patrimonial da recorrente.

Assim, após análise detida das razões recursais apresentadas pela Recorrente, a CPL, no intuito de dirimir a questão, solicitou àquela a comprovação do envio do balanço patrimonial ao CAGEF/SEPLAG, anterior à data do certame, a fim de corroborar suas alegações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Recorrente, no dia 23/11/16, respondeu ao referido e-mail comprovando o envio do balanço junto à SEPLAG no dia 02/06/16 (documento anexo), momento em que foi constatado o equívoco supramencionado.

Consoante os fatos narrados, a CPL efetuou nova impressão do CRC, desta vez com o relatório **completo** dos dados do fornecedor constando o balanço patrimonial da empresa, sendo encaminhado de imediato à Assessoria Contábil, para fins de análise dos índices contábeis, opinando esta pela "habilitação" da empresa (documento anexo).

Frente ao exposto, a presente Comissão Permanente de Licitação reconhece o equívoco quanto à inabilitação da empresa no que se refere ao item 3.2 – Anexo III do Edital – retificando sua decisão, acatando as razões recursais da Recorrente no que concerne à habilitação da empresa no aspecto contábil.

III.2 – DA EXIGÊNCIA DO ITEM 4.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Inicialmente, antes de adentrarmos ao mérito da questão quanto ao item 4.2 – Anexo III do Edital – segundo tópico tratado no recurso ora em análise, cumpre ressaltar que, por se tratar de matéria de natureza eminentemente técnica, a Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA) deste órgão foi suscitada pela Comissão Permanente de Licitação a se manifestar sobre as alegações da recorrente, tendo emitido o seguinte parecer técnico:

"Em resposta ao recurso interposto pela Ribeiro Alvim Engenharia LTDA, no qual são questionados os aspectos técnicos referentes à sua inabilitação, ratificamos nosso posicionamento uma vez que a referida empresa não comprovou experiência em restauração de peças componentes de uma estrutura autônoma de madeira (esteios, frechais, madres e baldrames), peças essas que suportam a edificação.

Segue análise das considerações apresentadas no recurso em tela.

2º, 3º e 4º parágrafos da folha 3 do Recurso:

Atestado de Capacidade Técnica nº 1420160003552 comprova a execução de serviços de reforma e restauração de imóvel tombado, atendendo à parte do item 4.2. Outra exigência desse item é a comprovação de experiência em obras de restauração estrutural de estruturas autônomas de madeira, exigência essa **não** atendida pela Ribeiro Alvim Engenharia LTDA, uma vez que planilha orçamentária **não** apresenta serviços de restauração de **estrutura** de madeira, ou seja:

- item 04.01.00.00 – Estrutura de concreto armado

Não se trata de estrutura de madeira

- item 05.03.00.00 – Estrutura de madeira de lei serrada para telhas cerâmicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de estrutura para receber as telhas. O telhado não se configura como peça estrutural de edificações.

- Item 07.01.00.00 – Restauro de esquadrias de madeira

Esquadrias de madeira não se configuram como peças estruturais de edificações.

- Item 14.01.04.00 – Pintura de restauração

Serviço diverso do que está em análise

- Item 05.02.00.00 - Imunizações

Serviço diverso do que está em análise

Último parágrafo da folha 3 do Recurso:

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Are Engenharia Ltda. comprova a execução de serviços de reforma e restauração de imóvel tombado, atendendo à parte do item 4.2. Outra exigência desse item é a comprovação de experiência em obras de restauração estrutural de estruturas autônomas de madeira, exigência essa atendida pela referida empresa, uma vez que no item 18 da planilha orçamentária são descritos esses serviços:

- Item 18.02 – Madres e frechais;
- Item 18.03 – Amarração das madres superiores;
- Item 18.04 – Braçadeira de metal esteio-madre.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Construtora Gomes Pimentel Ltda. comprova a execução de serviços de reforma e restauração de imóvel tombado, atendendo à parte do item 4.2. Outra exigência desse item é a comprovação de experiência em obras de restauração estrutural de estruturas autônomas de madeira, exigência essa atendida pela referida empresa, uma vez que no item 2.2 da planilha orçamentária são descritos esses serviços:

- Item 2.2.1 – Emendas em viga e esteio em ipê com seção 20x20cm, compreendendo retirada e corte da peça com encaixe de madeira nova, com escoramento prévio.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Restaurare Construtora Ltda. comprova a execução de serviços de reforma e restauração de imóvel tombado, atendendo à parte do item 4.2. Outra exigência desse item é a comprovação de experiência em obras de restauração estrutural de estruturas autônomas de madeira, exigência essa atendida pela referida empresa, uma vez que na folha 2 do atestado vinculado à certidão do CREA nº 7.952/07 são descritos serviços de revisão de toda estrutura autônoma de madeira, com substituição de peças deterioradas."

Diante da sobredita análise, restou demonstrado de forma inequívoca que as alegações da Recorrente não coadunam com os fatos, visto que o Atestado de Capacidade Técnica nº 1420160003552 mencionado em suas razões



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

recursais não atende, em sua integralidade, ao exigido no item 4.2 – Anexo III do Edital.

Com efeito, o parecer exarado pelo setor técnico assevera de forma detida e pormenorizada que a Recorrente de fato não atendeu ao quesito “O atestado deve também comprovar experiência em obras de restauração estrutural de estruturas autônomas em madeira” disposto no item 4.2, guardando a análise técnica estrita obediência às exigências editalícias em atendimento aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Acrescente-se que, conforme afirmado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, as alegações da Recorrente quanto à habilitação dos demais licitantes são improcedentes e infundadas, tendo em vista que estas demonstraram em seus atestados de capacidade técnica todos os requisitos necessários às exigências do item 4 – Anexo III do Edital – conforme discriminado claramente no parecer técnico.

Frente ao exposto, em atendimento aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo que conduzem as decisões desta Comissão Permanente de Licitação, ratificamos a decisão quanto à inabilitação da Recorrente pelo não atendimento ao item 4.2 – Anexo III do Edital – no quesito “experiência em obras de restauração estrutural de estruturas autônomas em madeira”.

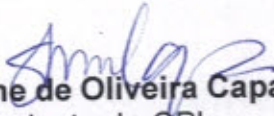
IV – DA CONCLUSÃO


Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à legalidade que deve permear as licitações públicas, esta comissão se posiciona pelo conhecimento do recurso arrojado e, no mérito, por seu provimento parcial, habilitando a empresa RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA. quanto à exigência de qualificação econômico-finaceira – item 3.2 e ratificando a decisão quanto à sua inabilitação pelo não atendimento da qualificação técnica – item 4.2, ambos constantes do Anexo III do Edital. Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte/MG, 30 de novembro de 2016.


Catarina Natalino Calixto
Presidente da CPL


Juliana Silva Teixeira
Membro da CPL


Simone de Oliveira Capanema
Suplente da CPL


Matheus de Oliveira Dande
Coordenador da Divisão de Licitação

MPMail

catarina@mpmg.mp.br

PL 70/2016 (Obras de restauração em Caeté) - Esclarecimentos - Recurso Administrativo - Procuradoria-Geral de Justiça MG

De : Catarina Natalino Calixto
<catarina@mpmg.mp.br>

Qua, 23 de Nov de 2016 11:22

3 anexos

Assunto : PL 70/2016 (Obras de restauração em Caeté) - Esclarecimentos - Recurso Administrativo - Procuradoria-Geral de Justiça MG

Para : raeng@terra.com.br

Cco : Matheus de Oliveira Dande
<mdande@mpmg.mp.br>

Processo Licitatório nº 70/2016 Concorrência nº 5/2016

À empresa Ribeiro Alvim

Prezados,

Consoante o recurso administrativo apresentado por essa empresa referente ao processo em epígrafe solicito, para fins de esclarecimentos e posterior resposta às razões de recurso, que informem a data em que o balanço patrimonial da empresa foi apresentado junto ao CAGEF/SEPLAG.

Tal informação se faz imperiosa para basilar a resposta que será elaborada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste Órgão, haja vista que o Certificado de Registro Cadastral (CRC anexo) apresentado pela empresa na data em que ocorreu a abertura da documentação (07/11/16) possuía o balanço patrimonial incompleto, o que decorreu a sua inabilitação.

Ressaltando ainda que, tal informação foi constatada no momento da sessão, sendo ratificada pelo representante da empresa pelo Sr. Anderson Esteves Ribeiro. Assim, a fim de auxiliar a empresa a CPL imprimiu novamente o CRC (anexo), não constando qualquer informação quanto ao balanço patrimonial da empresa, razão pela qual ensejou a inabilitação quanto ao item 3.2 do Edital.

Todavia, caso a empresa demonstre que registrou o referido balanço junto ao CAGEF/SEPLAG anterior à data do certame (07/11/16), iremos acatar o recurso com relação ao balanço patrimonial, com posterior análise pela Assessoria Contábil quanto aos índices contábeis.

Isso posto, aguardo manifestação da empresa sob pena de ratificação da decisão quanto à inabilitação pelo item 3.2. do Edital.

catarina@mpmg.mp.br

MPMail

Atenciosamente

Presidente da Comissão de Licitação

**Catarina Natalino Calixto****Analista em Direito****Assessora**

Divisão de Licitação

Av. Álvares Cabral, 1.740 - 5º andar - Santo Agostinho

Belo Horizonte - MG

CEP: 30170-916- Tel.: (31) 3330-8334



undefined

4 KB

**CRC - RIBEIRO ALVIM - entregue pela empresa.pdf**

580 KB

**CRC - RIBEIRO ALVIM - retirado pela CPL.pdf**

473 KB

Tal informação se faz importante para passar a resposta que será elaborada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste Órgão, na vista que o Certificado de Registro Cadastral (CRC anexo) apresentado pela empresa na data em que ocorreu a abertura da documentação (07/11/16) possui o balanço patrimonial incompleto, o que decorreu a sua inscrição.

Resaltado ainda que tal informação foi constada no momento da sessão, sendo ratificada pelo representante da empresa pelo Sr. Anderson Estêves Ribeiro, Assam, a fim de auxiliar a empresa a CPL imprimir novamente o CRC (anexo), não constando qualquer informação quanto ao balanço patrimonial da empresa, razão pela qual ensejou a inscrição quanto ao item 3.5 do Edital.

Todavia, caso a empresa demonstrar que registrou o referido balanço junto ao CAGEF/SEPLAG anterior à data do certame (07/11/16), termos acima o recurso com relação ao balanço patrimonial, com posterior análise pela Assessoria Contábil quanto aos índices contábeis.

Isso posto, quando manifestação da empresa sob pena de ratificação da decisão quanto à inscrição pelo item 3.5 do Edital.



MPMail

catarina@mpmg.mp.br

PROCESSO LICITATORIO 70/2016 CONC.5/2016

De : FINANCEIRO - RIBEIRO ALVIM
ENGENHARIA
<RA.FINANCEIRO@TERRA.COM.BR>

Qua, 23 de Nov de 2016 17:34

 Pendente 1 anexo

Assunto : PROCESSO LICITATORIO 70/2016
CONC.5/2016


Para : catarina@mpmg.mp.br

Cc : graziani@terra.com.br

Catarina, conforme anexo dos correios enviamos o nosso Balanço de 2015 para ser renovado junto ao SEPLAG no dia 02/06/2016 o qual foi recebido pelo órgão no dia 03/06/2016 com Protocolo de nº 429125/2016. Maiores informações serão fornecidas pelo órgão direto a Comissão de Licitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Valeria / Ribeiro Alvim Engenharia Ltda.

 **CCE_20161123_172441_0001.pdf**287 KB

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ad: 236027 - AGF HALFELD

JUIZ DE FORA - MG
CNPJ....: 07840632000102 Tel.:-
Ins Est.: 0018730160090

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 02/06/2016 Hora.....: 15:17:06
Caixa.....: 75662426 Matrícula..: 1220*****
Lancamento.: 076 Atendimento: 00068
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1151061206

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX 10	1	27,90+
Valor do Porte(R\$)..:	27,90	
Cep Destino: 30180-001 (MG)		
Peso real (KG).....:	0,066	
Peso Tarifado:.....:	0,066	
OBJETO.....:	SX126218674BR	

PE - 1 ED - S ES - S

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não,
ES - Entrega sábado - Sim/Não,
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias uteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R\$)=====> 27,90
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 27,90

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7,4,03

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Identificação da Solicitação

Solicitação: Cadastro

Tipo: Alteração de Dados

Situação: Aprovada

Data: 20/06/2016

Protocolos 429125/2016

Identificação do Representante

CPF: 208.944.146-15

Nome: Luiz Fernando Ribeiro

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.137.190/0001-59

Nome Empresarial RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA

Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada

Número do CRC: 46533

Documentos Necessários para Análise da Solicitação

Pendências / Observações: -

Prazo para entrega da documentação faltante: 03/07/2016

Prezado(a) Representante,

Para que sua solicitação de INSCRIÇÃO seja analisada, você deve entregar a documentação listada nos níveis **Credenciamento do Representante e Habilitação Jurídica do Fornecedor**. Sendo todos os documentos aceitos, seu CADASTRO será aprovado e você poderá participar de pregões eletrônicos. Além disso, passará a receber os avisos de licitação (caso tenha escolhido algum perfil de aviso) e poderá emitir o relatório Certificado de Registro Cadastral - CRC.

A entrega dos documentos previstos nos demais níveis não é obrigatória para a INSCRIÇÃO. Contudo, veja as vantagens de sua entrega:

Regularidade Fiscal Básica do Fornecedor : o fornecedor poderá participar de Cotações Eletrônicas de Preços - COTEP. Para essa participação, os documentos devem estar em dia. Além disso, **este nível é obrigatório para que o governo efetive a contratação de um fornecedor** e possa realizar os respectivos pagamentos.

Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista do Fornecedor e Qualificação Econômico-Financeira do Fornecedor: alguns editais de licitação exigem tais documentos, caso você entregue algum deles, ele(s) constará(ão) no relatório CRC e você ficará dispensado de apresentá-lo(s) nas licitações das quais participar. Não é obrigatória a apresentação de todos os documentos de um Nível, você pode decidir quais documentos deseja apresentar.

Todos os documentos entregues e aceitos pela unidade cadastradora constarão no relatório CRC do fornecedor e poderão ser utilizado nas unidades de compras do governo de MG como forma de substituir a documentação exigida, nele constante, para fins de comprovação da habilitação das pessoas físicas ou jurídicas em licitação, dispensa ou inexigibilidade e nos contratos administrativos.

Para as solicitações de ALTERAÇÃO e EXCLUSÃO do registro, o próprio sistema listará os documentos a serem entregues.

Nível (documentos)	Obrigatório?	Documento foi entregue?	Documento foi aceito?	Impressão do documento
Credenciamento do Representante				
Cópia da carteira de identidade do representante do fornecedor	NÃO	NÃO	-	
Cópia do CPF do representante do fornecedor	NÃO	NÃO	-	
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	NÃO	NÃO	-	
Habilitação Jurídica				
Ato enquadramento arquivado ou Certidão Simplificada da Junta Comer. (empresas registradas em Registro Empresa Mercantil); ou Certidão de Breve Relato (empresas registradas em Registro Civil de Pessoa Jurídica)	NÃO	NÃO	-	
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	NÃO	NÃO	-	
Declaração de menores	NÃO	NÃO	-	

Nível (documentos)	Obrigatório?	Documento foi entregue?	Documento foi aceito?	Impressão do documento
Regularidade Fiscal Básica				
Certidão Negativa de Débito - CND (INSS)	NÃO	NÃO	-	
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	NÃO	NÃO	-	
Inscrição no CNPJ	NÃO	NÃO	-	
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	NÃO	NÃO	-	
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista				
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	NÃO	NÃO	-	
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	NÃO	NÃO	-	
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	NÃO	NÃO	-	
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	NÃO	NÃO	-	
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	NÃO	NÃO	-	
Qualificação Econômico-Financeira				
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	NÃO	SIM	ACEITO	
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	NÃO	NÃO	-	
Declaração Simplificada de I.R.P.J. (para ME/EPP optantes pelo Simples Nacional)	NÃO	NÃO	-	

Atenção: Os fornecedores registrados na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG estão dispensados de entregar os documentos de constituição da empresa (Atos Constitutivos, Estatuto, Contrato Social e correlatos)

Somente micro e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL podem entregar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS. No entanto, ela não substitui o balanço patrimonial no CAGEF. Logo, se desejarem, também poderão entregar o balanço patrimonial (com ou sem a declaração).

Os documentos poderão ser entregues em originais ou cópias, sendo que no caso de cópias estas deverão:

1. Serem autenticadas em cartório; OU
2. Ser apresentados juntamente com os seus respectivos originais ao servidor público responsável pelo recebimento de documentos relativos aos registros cadastrais, para que esse as autentique; OU
3. Ter as suas informações e validades confirmadas a partir de consulta realizada aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

Dados da Unidade para Entrega dos Documentos

Sigla: CAGEF/SEPLAG

Nome: CADASTRO DE FORNECEDORES/SCRLP

Telefones: 033037995

Endereço: AV. AMAZONAS, 500 - CENTRO - UAI PRACA SETE

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado: MG

CEP: 30180001



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 24 novembro de 2016.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhores Membros,

Em resposta ao recurso interposto pela Ribeiro Alvim Engenharia LTDA, no qual são questionados os aspectos técnicos referentes à sua inabilitação, ratificamos nosso posicionamento uma vez que a referida empresa não comprovou experiência em restauração de peças componentes de uma estrutura autônoma de madeira (esteios, frechais, madres e baldrames), peças essas que suportam a edificação.

Segue análise das considerações apresentadas no recurso em tela.

2º, 3º e 4º parágrafos da folha 3:

Atestado de Capacidade Técnica nº 1420160003552 comprova a execução de serviços de reforma e restauração de imóvel tombado, atendendo à parte do item 4.2. Outra exigência desse item é a comprovação de experiência em obras de restauração estrutural de estruturas autônomas de madeira, exigência essa **não** atendida pela Ribeiro Alvim Engenharia LTDA, uma vez que planilha orçamentária **não** apresenta serviços de restauração de **estrutura** de madeira, ou seja:

- item 04.01.00.00 – Estrutura de concreto armado

Não se trata de estrutura de madeira

- item 05.03.00.00 – Estrutura de madeira de lei serrada para telhas cerâmicas

Trata-se de estrutura para receber as telhas. O telhado não se configura como peça estrutural de edificações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Item 07.01.00.00 – Restauro de esquadrias de madeira

Esquadrias de madeira não se configuram como peças estruturais de edificações.

- Item 14.01.04.00 – Pintura de restauração

Serviço diverso do que está em análise

- Item 05.02.00.00 - Imunizações

Serviço diverso do que está em análise

Último parágrafo da folha 3:

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Are Engenharia Ltda comprova a execução de serviços de reforma e restauração de imóvel tombado, atendendo à parte do item 4.2. Outra exigência desse item é a comprovação de experiência em obras de restauração estrutural de estruturas autônomas de madeira, exigência essa atendida pela referida empresa, uma vez que no item 18 da planilha orçamentária são descritos esses serviços:

- Item 18.02 – Madres e frechais;
- Item 18.03 – Amarração das madres superiores;
- Item 18.04 – Braçadeira de metal esteio-madre.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Construtora Gomes Pimentel Ltda comprova a execução de serviços de reforma e restauração de imóvel tombado, atendendo à parte do item 4.2. Outra exigência desse item é a comprovação de experiência em obras de restauração estrutural de estruturas autônomas de madeira, exigência essa atendida pela referida empresa, uma vez que no item 2.2 da planilha orçamentária são descritos esses serviços:

- Item 2.2.1 – Emendas em viga e esteio em ipê com seção 20x20cm, compreendendo retirada e corte da peça com encaixe de madeira nova, com escoramento prévio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Restaurare Construtora Ltda comprova a execução de serviços de reforma e restauração de imóvel tombado, atendendo à parte do item 4.2. Outra exigência desse item é a comprovação de experiência em obras de restauração estrutural de estruturas autônomas de madeira, exigência essa atendida pela referida empresa, uma vez que na folha 2 do atestado vinculado à certidão do CREA nº 7.952/07 são descritos serviços de revisão de toda estrutura autônoma de madeira, com substituição de peças deterioradas.

Atenciosamente

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016

De : Assessoria Contábil/Financeira
Para : Divisão de Licitação - DILIC
Ref. : Processo Licitatório n.º 070/2016 - Concorrência Nº 2/2016

Senhor Coordenador,

Analisei os dados do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2015 do licitante **RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA – CNPJ 18.137.190/0001-59**, cujos índices de Liquidez Geral e de Solvência Geral são superiores a 1,00.

O valor de seu Patrimônio Líquido supera os 10% do valor da proposta, conforme quadro abaixo:

2015	
ATIVO	
Circulante	11.331.514,12
Realizável a Longo Prazo	-
Permanente	618.052,21
Total do Ativo (A)	11.949.566,33
PASSIVO	
Circulante	1.900.930,58
Exigível a Longo Prazo	8.185,01
Resultado de Exercícios Futuros	-
Total do Passivo	1.909.115,59
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social Realizado	7.000.000,00
Reservas	713.727,20
Lucros/Prejuízos Acumulados	2.326.723,54
Total do Patrimônio Líquido	10.040.450,74
Total do Passivo + PL (B)	11.949.566,33
Diferença (A) - (B)	-
ÍNDICES	
Liquidez Geral	5,94
Liquidez Corrente	5,96
Solvência Geral	6,26
Valor da Proposta	135.965,12
Patrimônio Líquido Mínimo (10%)	13.596,51
Valores expressos em reais.	40.450,74

Opino pela **HABILITAÇÃO** do licitante analisado.

Atenciosamente,

Paulo Euripedes Miranda
CRC/MG 71.292 - MAMP 2579
Assessor Contábil/Financeiro

Atenuadamente

Conta pela HABITAÇÃO do imóvel construído

Valor da Propriedade	12.000,00
Valor do Imposto do ITC	40.000,00

Imposto sobre o Valor Adicionado	0,00
Imposto de Renda	0,00
Imposto de Renda	0,00

Saldo (A) - (B)	
Locust. Imóveis Acumuladas	2.000.000,00
Reservas	1.125.000,00
Capital Social Realizado	1.100.000,00
Reservado de Lucros e Prejuízos	
Exercícios a Longo Prazo	8.100,00
Outros	1.000.000,00
Imposto de Renda	
Reservado a Longo Prazo	618.000,00
Outros	
Capital	11.031.000,00

O valor de seu Patrimônio Líquido supera os 10% do valor da proposta, conforme quadro anexado.

Análise de dados do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2015 de acordo com o RFB/2010 ALVIM ENGENHARIA LTDA - CNPJ 10.137.190/0001-89 cujo índice de liquidez (Liquidez Corrente) de referência desta empresa é 1,00.

Será Coordenador

Processo Licitação nº 010/2018 - Condição nº 2/2018

Nome: Conselho de Licitação - DILIC

Data: Assessoria Contábil Financeira

Pelo Horizonte, 26 de novembro de 2018



RELATÓRIO CRC DO FORNECEDOR

CRC:

Número: 46533
Data Validade: 01/11/2017
Inscrito no CAFIMP: Não

Identificação:

CNPJ: 18.137.190/0001-59
Nome Empresarial: RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia:
Porte: Outro
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Rua/Av/Praça: RUA DOUTOR LUIZ ANTONIO VIEIRA PENNA 550
Bairro: MUNDO NOVO Cidade: JUIZ DE FORA
Estado: MG CEP: 36026-300

Contato

Fax: 32150526 Email: CONSTITUICAO@ADDCON.COM.BR
Página Internet:

Telefone(s)

(32)2101-0675

Certificamos que o fornecedor acima está inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a legislação vigente. Caso outras exigências sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, como de qualificação técnica e econômica, essas deverão ser exigidas nos instrumentos convocatórios ou nos processos de dispensa ou inexigibilidade.

Objetivo Social

PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA, SERVICOS DE PROJETOS, CALCULOS, CONSULTORIAS E EXECUCAO DE OBRAS SERVICOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, CAPINA, VARRICAO, SANEAMENTO, COLETA DE LIXO LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS SERVICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO E ENGENHARIA MECNICA. INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO CENTRAL, MANUTENCAO DE SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES, LOCAAO DE MAO-DE-OBRA SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS (ALTA E BAIXA TENSAO) E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS.

Contrato Social:

Representante(s) legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
045.639.926-74	CRISTIANO MILAGRES DE SOUZA	Isoladamente
067.493.296-08	CAROLINA MATTOS ALVIM LAURIA	Isoladamente
096.590.347-84	GRAZIANI DE AZEVEDO	Isoladamente
157.662.256-87	JOSE MARIA RIBEIRO ALVIM	Isoladamente
208.944.146-15	LUIZ FERNANDO RIBEIRO	Isoladamente





Documentação		
Documento	Situação do Documento	Validade
Habilitação Jurídica		
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	Aceito	-
Ato enquadramento arquivado ou Certidão Simplificada da Junta Comer. (empresas registradas em Registro Empresa Mercantil); ou Certidão de Breve Relato (empresas registradas em Registro Civil de Pessoa Jurídica)	Isento	-
Declaração de menores	Aceito	-
Regularidade Fiscal Básica		
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	Aceito	23/11/2016
Inscrição no CNPJ	Aceito	-
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	Aceito	27/01/2017
Certidão Negativa de Débito - CND (INSS)	Aceito	26/11/2016
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista		
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	Aceito	14/11/2016
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	Aceito	26/02/2017
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	Aceito	27/01/2017
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	Aceito	26/11/2016
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	Aceito	-
Qualificação Econômico-financeira		
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	Aceito	04/02/2017
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis, registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	Aceito	30/04/2017





Balanço

Último exercício: 2015

Índices

Liquidez geral:	5,94
Liquidez corrente:	5,96
Solvência geral:	6,26

Responsável pelas informações

Nome: LUIZ FERNANDO RIBEIRO

CPF: 208.944.146-15

Dados da unidade cadastradora

Sigla: CAGEF/SEPLA Nome: CADASTRO DE FORNECEDORES/SCRLP

Endereço: AV. AMAZONAS, 500 - CENTRO - UAI PRACA SETE

Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30180001

Telefone(s)

033037995

A utilização deste Certificado para fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site de Compras do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br





RELATÓRIO DE DADOS DE FORNECEDOR

Tendo em vista o disposto na legislação, este relatório não é documento legal apto a substituir os documentos de habilitação abaixo listados. Trata-se, portanto, de documento meramente informativo.

Tipo: Cadastrado Cadastramento pelo Gestor do processo de Compra

Cadastro

Número: 46533
Situação RFB: Em vigor

Fornecedor

CNPJ: 18.137.190/0001-59
Nome Empresarial: RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA
Origem do Registro: Unidade Cadastradora
Contribuinte no SIARE? Sim
Registrado na JUCEMG? Sim
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Porte Empresa: Outro
Logradouro: RUA DOUTOR LUIZ ANTONIO VIEIRA PENNA CEP: 36026-300
550
Cidade: JUIZ DE FORA Estado: MG

Contato

Fax: 0 32150526
E-mail: CONSTITUICAO@ADDCON.COM.BR
Página na Internet:

Telefone(s)
(32)2101-0675

Documentação

Documento	Situação do Documento	Validade
Habilitação Jurídica		
Ato enquadramento arquivado ou Certidão Simplificada da Junta Comer. (empresas registradas em Registro Empresa Mercantil); ou Certidão de Breve Relato (empresas registradas em Registro Civil de Pessoa Jurídica)	Isento	
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	Aceito	
Declaração de menores	Aceito	
Cédula de Identidade dos diretores/gerentes/administradores	Aceito	
Regularidade Fiscal Básica		
CPF dos diretores/gerentes/administradores	Aceito	
Inscrição no CNPJ	Aceito	
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	Aceito	23/11/2016



Sim

Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	Aceito	27/01/2017
Certidão Negativa de Débito - CND (INSS)	Aceito	26/11/2016
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista		
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	Aceito	27/01/2017
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	Aceito	26/02/2017
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	Aceito	26/11/2016
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	Aceito	14/11/2016
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	Aceito	
Qualificação Econômico-financeira		
Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	Aceito	30/04/2017
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	Aceito	04/02/2017

Credenciamento do Representante

Aceito	As informações apresentadas no formulário de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado de Minas Gerais são verdadeiras e corretas.
Aceito	Constituição social e sua última alteração registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei.
Aceito	Declaração de menores.
Aceito	Gratidão de identidade dos representantes/administradores.
Aceito	CPF dos representantes/administradores.
Aceito	Inscrição no CNPJ.
Aceito	Cadastro de Fornecedores - CRE (7678).



Sim

Cópia do CPF do representante do fornecedor Aceito

Cópia da carteira de identidade do representante do fornecedor Aceito

Procuração para credenciamento do representante do fornecedor Aceito

Linha de fornecimento de Material

Cód. do Grupo	Nome do Grupo	Cód. da Linha	Nome da Linha
47	CONSTRUCAO CIVIL	4760	EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL
47	CONSTRUCAO CIVIL	4710	MATERIAIS BASICOS PARA CONSTRUCAO
47	CONSTRUCAO CIVIL	4750	PISOS, AZULEJOS E MATERIAIS PARA ACABAMENTO
47	CONSTRUCAO CIVIL	4725	TINTAS, VERNIZES, ARTIGOS PARA PINTURA E CORRELATOS

Dados da unidade cadastradora

Sigla: CAGEF/SEPLAG

Nome: CADASTRO DE FORNECEDORES/SCRLP

Endereço: AV. AMAZONAS, 500 - CENTRO - UAI PRACA SETE, 30180-001, BELO HORIZONTE, MG.

Telefones

033037995

